

PARECER ÚNICO  
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo n.º	2020IA000040	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	28/07/2020	<b>Intervenção em APP sem supressão de vegetação</b>
Requerente:	Fabrício Gustavo Bressan	
CNPJ / CPF:	073.697.297-88	
Endereço	Rua Ruy Balbi, n.º60, apartamento 201, bairro Industrial	
Local Requerido	Rua Elias Antônio Laud, Bairro Ponte Preta	
Responsável Técnico	Higor Rodrigues de Oliveira - Engenheiro Civil - CREA-MG 212.647/D Fernando da Silva Araújo- Engenheiro Florestal - CREA-MG 55921/D Carlos Augusto Brasileiro de Alencar-Engenheiro Agrícola -CREA-MG 46403/D	
Atividade Desenvolvida:	Intervenção em área de preservação permanente para reforma de muro já existente.	

### 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado, o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação.

O imóvel estaria inserido no **perímetro urbano** localizado no endereço informado do requerimento, acima descrito.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n.º. 02/2020.

A atividade foi enquadrada na DN 236/19 pelo técnico responsável dos estudos apresentados, especificamente, em seu artigo 1º, inciso VI, de forma a respeitar os termos da Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.992 de outubro de 2013.

### 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço
- Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção.



Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.  
Planta Topográfica  
Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF  
Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida  
Requerimento de Intervenção Ambiental  
Arquivos shapefile.  
Carta de Anuência.

Foi verificada a inconsistência quanto ao endereço do requerente que é apresentado em um local no requerimento e em outro diferente no Plano de Utilização Pretendida-PUP. Além disso, retrata-se aqui a incapacidade de acesso ao comprovante de endereço de Alcebíades Romão Bressan.

### 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

#### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorreu a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor é a pessoa de **Fabício Gustavo Bressan**, que apresentou documentos de identificação.

Conforme matrícula de n. 8.746, datada de 05/04/1984, apresentada como prova de propriedade, consta a existência da propriedade do imóvel pelas pessoas de Alcebíades Romão Bressan e sua esposa Mariana Aparecida Vieira Bressan.





O imóvel encontra-se no cadastro imobiliário sob o nº 01.05.062.0060.001, conforme averbação constante do R-4 da matrícula n. 8.746, em data de 06.08.1997, também consta a retificação de área AV-3, de 05.01/1995, quando passou para uma área de 2.250 metros quadrados de área.

Assim, a apresentação pelo Requerente do inteiro teor da matrícula acima, demonstra que o mesmo **não está** legitimado para intervir no imóvel, visto que não lhe foi concedida a anuência para a intervenção pelo proprietário registrado no Cartório de Imóveis.

No mais foram apresentados documentos técnicos, sujeitos a análise técnica, o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV), a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Portanto, no que à documentação, **se faz necessária a apresentação de** uma carta de anuência para a intervenção requerida e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Em consulta ao sistema eletrônico de processos, foi verificado no dia 28/07/2020, a realização de uma solicitação de abertura de processo de Intervenção Ambiental, processo nº 2020IA000040 sem supressão de vegetação nativa, em nome de Fabrício Gustavo Bressan, onde o mesmo requer uma licença para reforma de muro em APP, como consta no documento abaixo, a solicitação de abertura de processo.

#### Dados da solicitação

**Identidade do solicitante:** Fabrício Gustavo Bressan

**Número da ocorrência:** 2020IA000040

**Origem:** Site Público

**Data da solicitação:** 28/07/2020

**Data do processo:** 28/07/2020

**Data limite de resposta:** 06/04/2021

**Tipo do processo:** ABERTURA PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Unidade:** Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana

**Assunto:** Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

**Status:** Respondido Solicitante

**Descrição:** Requer licença para reforma de muro em APP.

Em seu requerimento de intervenção ambiental, consta a informação de comunicado de intervenção emergencial, como visto no documento abaixo, contudo, não foi verificado a entrada do comunicado emergencial no sistema eletrônico de processos, como também, não foi verificado/observado



na vistoria técnica realizada no dia 20/11/2020, a realização da reforma do muro em APP, sendo considerado o comunicado emergencial, intempestivo.

#### 7. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Projeto ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica  
 Ampliação de empreendimento  
 Formalização de intervenção emergencial já comunicada  
 Intervenção ambiental necessária a captação de recursos hídricos  
 Intervenção ambiental em caráter corretivo.  
Número do Auto de Infração, quando houver  
Órgão emissor  PMMG  SEMAD/SUPRAM-IEF  FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Analisando os documentos técnicos enviados, foi verificado que a área proposta para o PTRF, encontra-se fora do município de Ubá, estando nos limites do município de Guidoal - MG. Em desacordo com a DN CODEMA 02/2020, que determina a área de compensação dentro dos limites geográficos do município, sendo necessário que o responsável técnico pelos estudos, apresente nova área para compensação ambiental, que atenda os requisitos da DN CODEMA 02/2020, com cronograma de execução do PTRF de 05 (cinco) anos e apresentar e/ou alterar a ART do responsável técnico, com o mesmo período de vigência do cronograma do PTRF.

O responsável técnico deverá apresentar, 01 arquivo delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta de anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou termo de autorização assinado pelo Secretário do Meio Ambiente em caso de compensação em área verde municipal.

Em vistoria técnica ao local da requerida intervenção realizado no 20/11/2020, acompanhado do empreendedor Fabrício Gustavo Bressan, foi verificado/observado a área da intervenção, sendo constatado que além da intervenção requerida, o local apresentava a existência de outras intervenções (edificações/benfeitorias) em área de preservação permanente, sendo necessário solicitar do responsável pelos estudos de viabilidade ambiental, incluí-las no estudo, ou que apresente comprovação legal que as intervenções já ocorridas no local, são anteriores a Medida Provisória nº 1956-50 de 26 de Maio de 2000, para enquadramento no disposto na DN COPAM 236/2019.

A intervenção pretendida (reforma do muro), encontra-se fora dos limites do imóvel do requerente, fato verificado/observado na vistoria técnica no dia 20/11/2020, sendo necessário a apresentação da(s) devida(s) anuência(s) do(s) proprietário(s), dando ciência e concordância para a intervenção proposta, como mostra o registro fotográfico abaixo, (foto 01,02,03 04), e recorte do layout apresentado nos estudos, demonstrando o limite do imóvel e o local da construção de proteção do muro existente.







Legenda: foto 01 - local da construção do muro.



Legenda: foto 02 - local da construção do muro.

*Denista*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





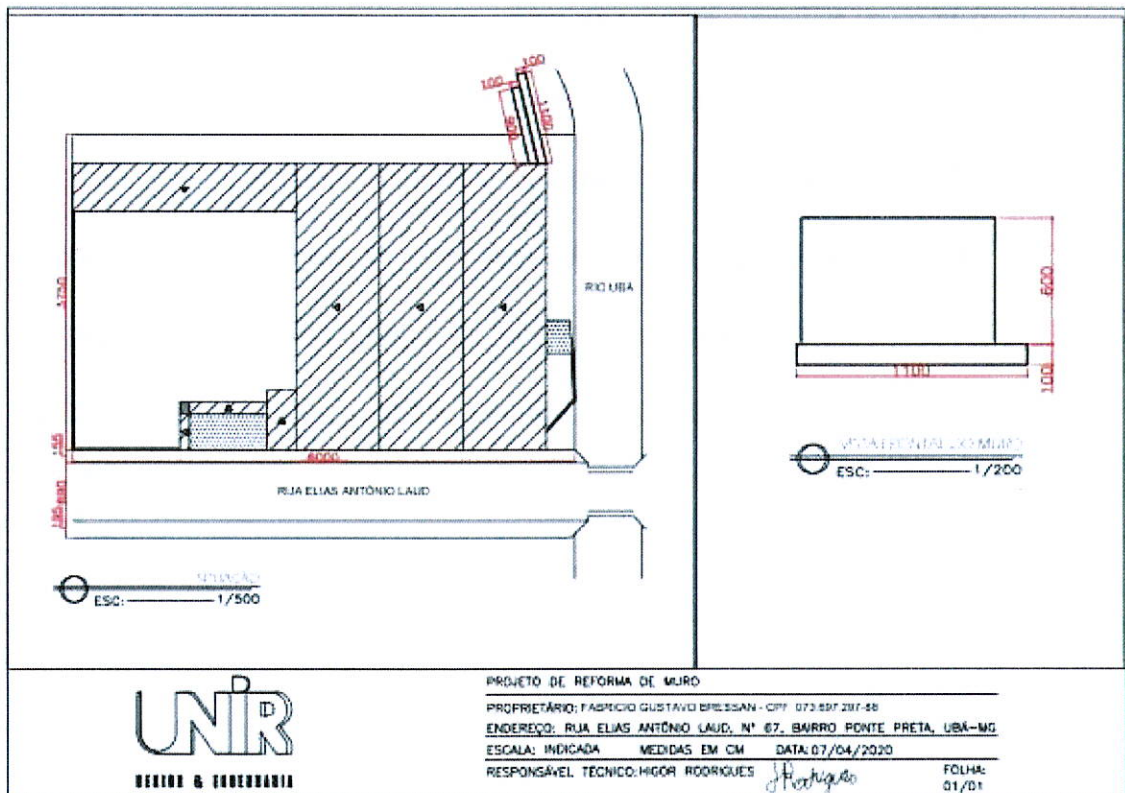
Legenda: foto 03 - área da construção do muro, fora da área do imóvel.



Legenda: foto 04 - local da construção do muro.







Recorte do Layout apresentado.

( projeção do muro fora do propriedade)

O responsável técnico pelos estudos ambientais, não apresenta a planta topográfica contendo todas as informações necessárias para uma correta análise técnica.

Não apresenta o estudo de não agravamento de processos como enchentes, com detalhamento técnico quanto à seção do curso d'água no ponto da intervenção. Por se tratar de muro na margem do Ribeirão Ubá, é necessário estudos que façam correlação entre a vazão máxima de cheia do Ribeirão ubá (adotando o período de retorno de 50 anos, para o ponto da intervenção) e o dimensionamento da vazão de projeto após a reconformação da margem.

No estudo técnico apresentado (PUP), o responsável técnico apresenta que a atividade requerida, está amparada na DN COPAM 236/2019. Como mostra o trecho do estudo (PUP) página 08 abaixo, como sendo o enquadramento legal para a atividade requerida:

*D. Costa*

*H. Rodrigues*

*R.*

## Deliberação Normativa COPAM 236/2019

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

VI – pequenas retificações e desvios de cursos d’água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d’água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias;

Os estudos trazem que o objetivo da intervenção é a “construção de muro de gabião, visando o controle de erosão, evitar solapamento, assoreamento dos recursos hídricos”. Sendo necessário assim, apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção requerida.

Considerando ser intervenção para reconformação de margem de curso d’água, verifica-se na PORTARIA IGAM Nº 48, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

“DOS USOS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA DE DIREITO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 36 – *Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam:*

VIII - *as contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros;”*

Assim temos que os estudos técnicos apresentados não atendem as exigências da DN CODEMA nº 02/2020, necessitando de complementação ou esclarecimentos.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:





1. Autorização dos proprietários do imóvel e ou documento que comprove estar o requerente devidamente autorizado a proceder às intervenções pretendidas.
2. Comprovante de endereço dos proprietários do imóvel Alcebiades Romão Bressan e sua esposa Mariana Aparecida Vieira Bressan.
3. Apresentar nova planta topográfica planimétrica da propriedade, com grades de coordenadas e representação do uso do solo, com anotação de responsabilidade técnica, contendo no mínimo:
  - A) área total do imóvel;
  - B) uso e ocupação do solo;
  - C) área objeto do (s) requerimento (s);
  - D) convenções cartográficas.
4. Apresentar arquivo digital (pasta compactada) contendo as seguintes representações:
  - 01 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o polígono do imóvel ou empreendimento, com a seguinte nomenclatura: "POL\_PROP";
  - 01 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) Polígono(s) da(s) Área(s) de Intervenção Ambiental, com a seguinte nomenclatura: "POL\_IA";
  - 01 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL\_APP";
  - 01 (um) arquivo, no formato SHP\*\*, contendo polilinhas que representamos rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL\_HIDRO".
5. Apresentar memorial descritivo da área de intervenção.
6. Apresentar projeto técnico do muro com memorial descritivo.
7. Apresentar novo PTRF com cronograma executivo de 05 (cinco) anos, nos limites do território de Ubá conforme DN CODEMA 02/2020, Art. 31.
8. Alterar a ART 142020000000143319, ou apresentar nova, com o mesmo período de vigência do cronograma do PTRF.
9. Delimitar a inexistência de alternativa locacional, com detalhamento técnico que justifique a retificação do curso do córrego / reconformação de margem, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.
10. Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção requerida, pequenas retificações e desvios de cursos d' água, em no máximo 100m ( cem metros ) de extensão e



reconformação de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.

11. Em vistoria ao local, além da intervenção pretendida foi identificado a existência de outras intervenções (edificações/benfeitorias) em área de preservação permanente. Sendo assim, se faz necessário apresentação do Documento Autorizativo que permitiu tais intervenções; ou alteração do presente processo para que se contemple as demais áreas.

12. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmz delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou termo de autorização assinado pelo Secretário do Meio Ambiente em caso de compensação em área verde municipal.

13. Estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, que façam correlação entre a vazão máxima de cheia do Ribeirão ubá (adotando o período de retorno de 50 anos, para o ponto da intervenção) e o dimensionamento da vazão de projeto após a reconformação da margem.

14. Em vistoria foi identificado que a intervenção requerida encontra-se fora dos limites do imóvel do requerente, sendo assim é necessário apresentar titularidade do imóvel objeto da intervenção e anuência dos proprietários dando ciência e concordância para intervenção proposta.

15. Em caso de alteração da área inicialmente requerida, apresentar novo requerimento de intervenção bem como as alterações necessárias nos estudos técnicos.

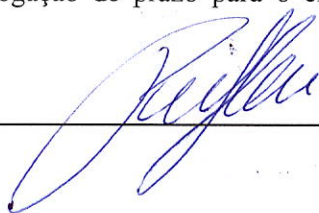
### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 28/12/2020, através do ofício SLA nº 853/2020, enviado ao requerente.

Diante do ofício SLA nº 853/2020, de informações complementares solicitadas, o requerente solicitou prorrogação de prazo para o envio das informações solicitadas, como mostra o documento abaixo:





À Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana

Município de Ubá – MG

Eu, Fabricio Gustavo Bressan, portador do CPF sob o número 073 697 297-88, solicito a prorrogação do envio da documentação complementar pedida pelo setor jurídico referente ao protocolo 2020IA000040 de intervenção ambiental, pelo motivo da insuficiência de tempo para a conclusão dos documentos e levantamentos topográficos solicitados.

Atenciosamente,

















---

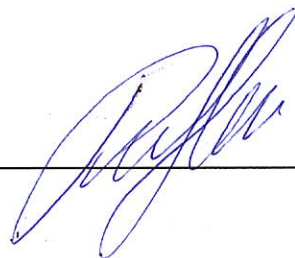
Fabricio Gustavo Bressan

Ubá, 25 de janeiro de 2021.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização.

Diante da expedição do ofício SLA 853/2020, o requerente apresentou no dia 24/02/2021, os documentos seguintes:

-  kml
-  shp
-  ART\_Assinada - Levantamento topográfico.pdf
-  Autorização assinada - Alcebiades.jpeg
-  Comprovante de endereço - Alcebiades.jpeg
-  Memorial Descritivo - Levantamento topográfico.pdf
-  Memorial descritivo - Projeto técnico.pdf
-  Ofício de Informação.pdf
-  Projeto técnico para Licenciamento Ambiental e Intervenção em APP - Fabricio Gustavo Bressan.pdf
-  Projeto\_Assinado - Levantamento topográfico.pdf
-  PTRF-PLANTA.pdf
-  PUP.pdf
-  RELATÓRIO TÉCNICO - Fabricio Bressan - Ubá 24-02-21.pdf
-  Requerimento assinado.pdf



Analisando os documentos/arquivos enviados como resposta ao ofício de informações complementares solicitadas, ficou verificado que o responsável técnico, não apresentou todos os documentos solicitados de informações complementares, pois:

- Nos itens 1, 2 referentes à solicitação de informações complementares, o responsável técnico apresentou a autorização do proprietário do imóvel, o Sr Alcebiades Romão Bressan, com o devido comprovante de endereço, dando concordância para a intervenção pretendida.
- Nos itens 3, 4 e 11, referentes às solicitações de informações complementares, apresentou nova planta topográfica, contemplando a área total do imóvel, com as intervenções identificadas no momento da vistoria técnica.
- Nos itens 5 e 6, referentes à solicitação de informações complementares, apresentou memorial descritivo da área da intervenção, apresentou projeto técnico do muro de contenção e o seu memorial descritivo.
- Nos itens 7, 8 e 12, referentes à solicitação de informações complementares, apresentou novo PTRF obedecendo o cronograma executivo de 05 anos, com a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, por se tratar de área verde municipal, entretanto, não apresentou alteração e/ou nova ART, com o mesmo período de vigência do cronograma do PTRF, pois segundo responsável técnico pelos estudo ambientais, “ não houve alteração da ART, considerando que se trata de elaboração do PTRF”, como mostra o documento abaixo, enviado:



REMO Consultoria Ambiental e Engenharia  
Endereço: Edifício Meridien Center Av. PH Rolfs, nº 81 Sala 202  
Centro/Viçosa - MG CEP: 36570 - 000

Viçosa, 24 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 05/2021.

**Referência: Processo nº 2020IA000040**  
**Ofício SLA 853/2020**  
**Assunto: Informações Complementares**

Prezado Paulo Sérgio,

Reportando ao ofício nº SLA 853/2020, referente à solicitação de informações complementares do processo de intervenção ambiental do Sr Fabricio Gustavo Bressan.

Segue o solicitado.

8 – Não houve alteração da ART, considerando que se trata de elaboração do PTRF; sendo o profissional contratado para elaboração do PTRF, conforme legislação vigente. A ART da execução do PTRF e relatório em momento oportuno.

Considerando que a não apresentação da ART de execução do PTRF não invalida o processo, mas é item obrigatório para a devida comprovação de acompanhamento técnico, esta deverá ser requerida no momento da emissão do documento autorizativo, se for o caso de deferimento.





■ Nos itens 9 e 10, referente à solicitação de informações complementares, o responsável técnico não delimita a inexistência de alternativa locacional, como também, não apresenta a regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção requerida, declara que não “*ocorrerá retificação de curso d’água, apenas reconformação da margem visando a contenção de processos erosivos e dar maior segurança as edificações existentes*”. Como é apresentado no documento abaixo enviado:



REMO Consultoria Ambiental e Engenharia  
Endereço: Edifício Meridien Center Av. PH Rolfs, nº 81 Sala 202  
Centro/Viçosa - MG CEP: 36570 – 000

Viçosa, 24 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 05/2021.

Referência: Processo nº 2020IA000040  
Ofício SLA 853/2020  
Assunto: Informações Complementares

Prezado Paulo Sérgio,

Reportando ao ofício nº SLA 853/2020, referente à solicitação de informações complementares do processo de intervenção ambiental do Sr Fabricio Gustavo Bressan.

Segue o solicitado.

9 – Não ocorrerá retificação de curso d’água, a construção do muro de gabião tem como característica a rigidez locacional, sendo o ponto identificado como de solapamento e erosão.

O gabião terá efeitos imediatos na capacidade de drenagem, contribuindo para a estabilidade do solo local. Sua estrutura será capaz de resistir a todos os tipos de esforços; Sendo sua estrutura irregular que ajudará a reduzir a velocidade da água, sendo ainda recomendado para a estabilidade de taludes verticais, margens de curso d’água permitindo o escoamento de água. Portanto não existindo alternativa locacional.

10 - Não ocorrerá retificação e desvio de curso d’água, apenas reconformação da margem visando a contenção de processos erosivo e dar maior segurança as edificações existentes.

Todavia, o responsável técnico pelo estudos ambientais, enquadra legalmente o seu pedido de intervenção ambiental amparado na DN COPAM 236/2019, Baixo Impacto ambiental, art, 1º, inciso VI: onde se verifica:

“VI – pequenas retificações e desvios de cursos d’água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão, e reconformações de margens de cursos d’água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias;”

Porém, declara: não ocorrerá retificação e desvio de curso d’água, apenas reconformação da margem visando a contenção de processos erosivo e dar maior segurança as edificações existentes, ocorrendo então, uma divergência na justificativa do enquadramento legal apresentado para a atividade requerida e o estabelecimento das atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de



intervenção em área de preservação permanente, disposto na DN COPAM 236/2019, e ainda, não apresenta o cadastramento junto ao Igam, pois, considerando a extensão do muro de gabião, ser menor que 50(cinquenta) metros, sujeitos a cadastramento junto ao Igam, onde se verifica:

PORTARIA IGAM Nº 48, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

#### CAPÍTULO V

##### DOS USOS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA DE DIREITO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 36 – *Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam:*

VIII – *as contenções de talude para fins de controle de erosão, para manutenção da seção original do curso de água, com extensão máxima de 50 (cinquenta) metros;*

■ Nos item 13 referentes à solicitação de informações complementares, apresenta os estudos técnicos com a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, considerando a vazão máxima de cheia do Ribeirão ubá (adotando o período de retorno de 50 anos, para o ponto da intervenção) e o dimensionamento da vazão de projeto após a reconformação da margem, conforme abaixo:

Tabela 2 – Características hidráulicas na seção de interesse antes e após a reconformação da margem.

Rio Ubá	Antes da reconformação	Após a reconformação
Seção da calha (A)	62,28 m <sup>2</sup>	57,93 m <sup>2</sup>
Base (B)	19 m	18 m
Profundidade (Yn = A/B)	3,28 m	3,21 m
Perímetro calha (P)	25,19 m	24,19 m
Raio hidráulico plena seção (Rh = A/P)	2,57 m	2,40 m
Velocidade	1,02 m.s <sup>-1</sup>	1,10 m.s <sup>-1</sup>
Número de Froude (Fr)	0,18	0,20
Regime de escoamento p/ Fr < 1	fluvial ou subcrítico	fluvial ou subcrítico
Declividade (I)	1,0 %	1,0 %
Vazão máxima diária anual (Per. Ret. - 50 anos), Q <sub>max50</sub> = 63,80 m <sup>3</sup> s <sup>-1</sup>		

Substituindo os termos tem-se:

$$V = Q/A = \frac{63,80}{57,93} = 1,10 \text{ m}^3 \text{ s}^{-1} \text{ (Fr} < 1, \text{ regime fluvial ou subcrítico)}$$

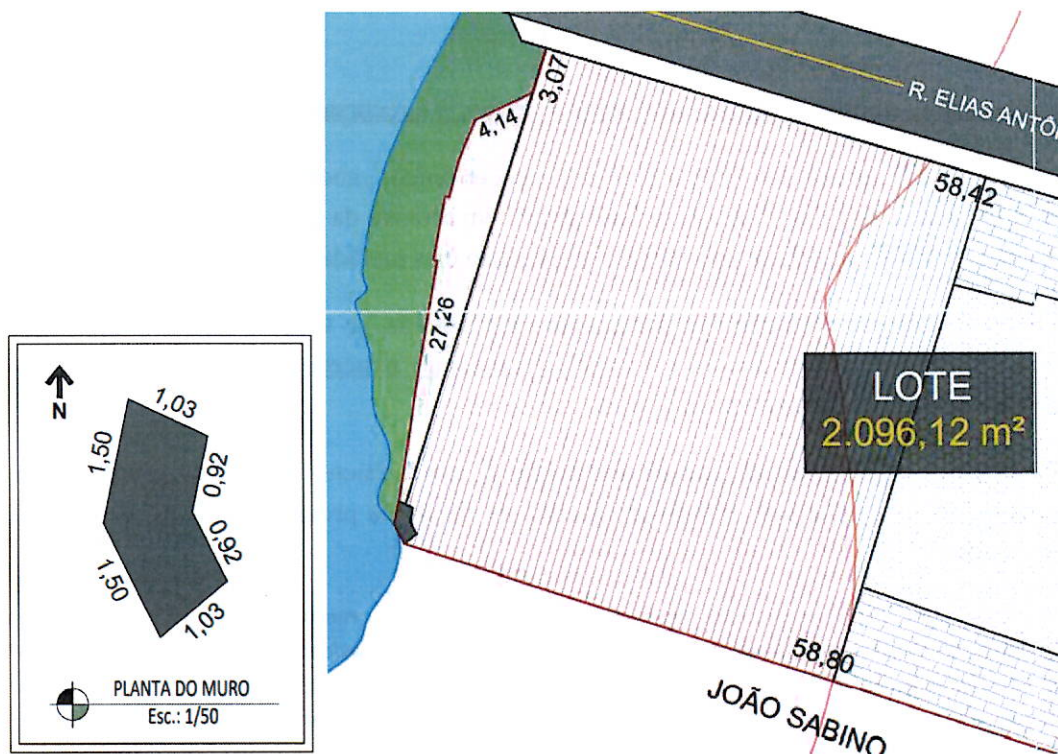




Os cálculos hidráulicos realizados trazem a seguinte conclusão:

“Conclusão: → Condição satisfatória! A velocidade máxima que o rio apresenta ( $V = 1,10 \text{ m s}^{-1}$ ) após a reconformação da margem está bem aquém da velocidade máxima permitida para o Gabião ( $V_{\text{max}} = 4,0 \text{ m s}^{-1}$ ), garantindo a estabilidade hidráulica deste material na reconformação da margem do rio Ubá, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias. Ademais, a intervenção não irá alterar o regime de escoamento do rio, ou seja, permanecerá em regime subcrítico.

Nos item 14 referente à solicitação de informações complementares ( Em vistoria foi identificado que a intervenção requerida encontra-se fora dos limites do imóvel do requerente, sendo assim é necessário apresentar titularidade do imóvel objeto da intervenção e anuência dos proprietários dando ciência e concordância para intervenção proposta), o projeto foi retificado apresentado uma planta com redução da área limitando-se apenas na proteção da quina do galpão existente, vide abaixo.



Quanto ao item 15 (Em caso de alteração da área inicialmente requerida, apresentar novo requerimento de intervenção bem como as alterações necessárias nos estudos técnicos) o requerimento foi



alterado, contudo os estudos Estudo de inexistência locacional do galpão e suas medidas mitigadoras não foram apresentadas.

Tendo o exposto acima, verifica-se que não foi atendido por completo as informações complementares solicitadas.

Por fim, cabe observar que conforme planta apresentada a edificação do galpão não atendeu o disposto na LEI No 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, em especial seu Art. 4º.

“III-A. ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.”

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento das informações complementares necessárias e constatação de edificação em faixa não edificável, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo **indeferimento prévio do processo.**

### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a inadequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **indeferimento do processo que não fora adequadamente formalizado**, em razão do que acima analisado.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14 da DN 02/2020, que assim dispõe:

*Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana - SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor no prazo de 30 (trinta) dias após recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que se fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.*

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente, recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.



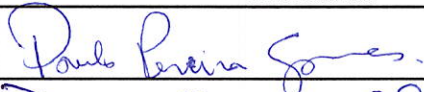



#### 4. Conclusão.

Considerando-se a **não apresentação dos documentos para a perfeita instrução do processo**, a equipe técnica conclui pelo INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO, nos termos do artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento, a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 21 de Julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 <small>Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.10.15 09:01:42 -03'00'</small>	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental

*[Handwritten signature]*

*Devis*

*[Handwritten signature]*